



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, Estado do Paraná, tendo em vista assegurar a isonomia e justiça social no atendimento educacional bem como da necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal, considerando ao artigo 11, inciso I e II e o Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 20 de dezembro de 1996 que define a obrigatoriedade do ensino, a organização do sistema educacional, e a estrutura da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio.

RESOLVE:

Normatizar a composição de alunos por sala de aula, bem como o Processo de matrículas, rematrículas e remanejamentos de turnos de instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Alto Paraná.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I

Quadro de Composição de Turmas

Art. 1º As unidades escolares deverão organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim exigir, seguindo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil Resolução CNE/CEB nº 06/2025) e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O atendimento na Educação Infantil modalidade Creche, a ser realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento, seguindo o corte etário de 31 de março. A organização das turmas levando-se em consideração o corte etário, tem como objetivo atender o que diz as Diretrizes Curriculares Nacional e a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB.

PREF. MUN. DE ALTO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste nº.....

79.904

Data: 04/11/25 Página: 13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ**

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Considerando a Deliberação nº06/2025 CEE/PR.**Capítulo II Da Estrutura e Organização, artigo 10.**

Turma	Faixa etária	Número de alunos/professor
Berçário A	De 0 a 1 ano.	Até 10 alunos 2 professores 40 horas (integral).
Berçário B	De 1 ano a 2 anos	Até 16 alunos 2 professores 40 horas (integral).
Maternal 1	De 2 anos a 3 anos	Até 12 alunos 1 professores 40 horas (integral).
Maternal 2	De 3 anos a 4 anos	Até 18 alunos 1 professor 40 horas (integral) .

Educação infantil 4 a 5 anos Cmeis/ Escolas.**Considerando a Deliberação nº06/2025 CEE/PR.****Capítulo II Da Estrutura e Organização, artigo 10.**

Infantil 4- 4 anos	Todos os alunos com idade de 4 anos ou que irão completar 4 anos até o dia 31 de março do ano letivo.	Até 20 alunos por professor.
Infantil 5 – 5 anos	Todos os alunos que completam 5 anos até 31 de março do ano letivo.	Até 20 alunos por professor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ**

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paranaíba – Paraná

e-mail: smeanopr@hotmail.com

Ensino Fundamental Regular dos Anos Iniciais

1º Ano 2º Ano 3º Ano	Mínimo de 20 e máximo 25 por professor.
4º Ano 5º Ano	Mínimo 25 e máximo 30 por professor.

Classe Especial/ Educação Especial

Sala de Recursos Multifuncional	Máximo 20 alunos – com atendimento por cronograma.
Profissional de Apoio Especializado para alunos que necessitam de apoio contínuo, no contexto da sala regular, auxiliando até 5 alunos por instituição e período.	Profissional de Apoio Especializado para alunos com avaliação psicoeducacional e clinicamente comprovada através de solicitação médica especializada.
Classe Especial	Mínimo 5 e no máximo 10 por professor.

EJA -FASE I

Etapa 1 e 2	Até 20 alunos frequentando
-------------	----------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Parágrafo Único: O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para as Escolas Municipais de Campo.

Seção II

Campanha de Chamada de Matrícula Escolar

Art. 3º A Campanha de divulgação do período de matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, iniciará no mês de novembro, com calendário a ser divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino (conforme cronograma em anexo).

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino divulgar as datas e os procedimentos para a efetivação da matrícula.

Seção III

Da responsabilidade das instituições de Ensino

Art. 4º As Instituições de Ensino devem cumprir, o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a divulgação contidas no mesmo.

Art. 5º As Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o maior número possível de alunos, de acordo com a demanda existente, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º No início do mês de novembro os Centros Municipais de Educação Infantil, deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o infantil 5 repassando para a Secretaria Municipal de Educação através de uma lista contendo o nome dos alunos.

Art. 7º O dever do Município enquanto Poder Público é garantir a oferta e o acesso a vaga escolar para alunos do Infantil 4 e Infantil 5 e/ou Ensino Fundamental I – anos iniciais e suas modalidades, em uma das instituições públicas da Rede Municipal, conforme Art.208 da Constituição da República Federativa do Brasil. (Art.1º, Art. 208º, inciso I).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Parágrafo único. O Poder Público não se obriga a garantir a vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais/responsáveis legais.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REMATRÍCULA E MATRÍCULAS

Seção I

Da Rematrícula

Art. 8º As intuições municipais de ensino deverão organizar a rematrícula dos alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes de todos os alunos regularmente matriculados na instituição.

Art. 9º Os alunos já matriculados nas instituições terão garantido o mesmo turno do ano anterior, desde que feita a rematrícula no prazo estipulado no cronograma elaborado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Caso os responsáveis solicitem a troca de turno, será observada a disponibilidade de vagas. Não havendo vagas disponíveis, o aluno passará a compor lista de pretensão de vagas da unidade.

Art. 10 Os documentos para Rematrícula são:

- Comprovante de endereço, sendo a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel), atualizada com no máximo 3 meses.
- Declaração de vacina em dia atualizada, emitida pela Unidade de Saúde.
- Número do celular ativo do responsável para o contato.

Art. 11 O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, com exceção daqueles que nos termos da lei, necessitarem da representação dos pais e/ou responsáveis.

Seção II

Da Matrícula Inicial – Educação Infantil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smeltopr@hotmail.com

Art.12 Fica estabelecido que as novas vagas da educação infantil etapa creche serão ofertadas em tempo integral/parcial de acordo com as vagas existentes em cada instituição.

Art.13 A lista de espera por vagas na Educação Infantil/creche da Secretaria Municipal de Educação encontra-se disponível no site: www.altoparana.pr.gov.br, aba Educação. Para acompanhamento do chamamento das crianças:

- Sempre que abrir uma vaga, o setor responsável pela lista de espera do município, fará contato com os pais e/ou responsável legal a fim de comunicar a vaga disponível;
- Os pais e/ou responsáveis legais após receberem o comunicado da Secretaria Municipal de Educação sobre a disponibilidade de vaga, deverão entrar em contato ou comparecer ao CMEI indicado para efetivar
- a matrícula da criança, no prazo de 3 (três) dias úteis, o não comparecimento dos responsáveis no prazo estipulado será lançado como “desistente” no sistema e a vaga será ofertada para outra criança que se encontra na lista de espera;
- Não conseguindo o contato por 3 (três) dias consecutivos (via telefone ou WhatsApp), o setor responsável pela lista de espera do município, dará baixa no cadastro do aluno.

Art. 14 Os CMEIs, em hipótese alguma, poderão matricular alunos sem a devida autorização do setor responsável pela lista de espera do município, sob pena de quem realizar a matrícula irregular responder administrativamente.

Art. 15 Havendo pedido de transferência de vaga de aluno para outra instituição, a direção e/ou secretário da instituição deverá comunicar imediatamente o setor responsável pela lista de espera do município.

Seção III

Do Remanejamento de Turno Parcial para Integral – Educação Infantil- Etapa Creche.

Art. 16 Será elaborado um cadastro reserva, com a finalidade de registrar o interesse da família que deseja remanejar o aluno, já matriculado no CMEI, no período parcial para o período integral, sendo que a oferta ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas da unidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Art. 17 O remanejamento dos alunos será realizado considerando os seguintes critérios:

- Crianças em situação de vulnerabilidade social: atendidas por programas de transferência de renda, encaminhados pelo programa família acolhedora e/ou encaminhados pelo poder judiciário.
- Data de solicitação e cadastro.

Art. 18 Os responsáveis que desejarem solicitar o remanejamento deverão procurar o Secretaria Municipal de Educação e preencher uma ficha solicitando o remanejamento e informando os motivos da solicitação.

Art. 19 O Setor responsável pela lista de espera irá analisar a situação e contatará a disponibilidade de vagas, a lotação e a lista de espera para vagas integrais, considerando os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 20 Quando da disponibilidade da vaga, o setor responsável pela lista de espera do município entrará em contato com os responsáveis para informar sobre a aprovação do remanejamento.

Art. 21 Os diretores e/ou secretários dos Centros de Educação Infantil, devem informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação os casos de desistência.

Seção IV

Do Remanejamento de Turnos nas Escolas Municipais

Art. 22 O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critério a seguir:

- Atendimento em Sala de Recurso Multifuncional.
- Ter irmãos que frequentam em turno pretendido.
- Usuário de transporte escolar.
- Situação de vulnerabilidade social.

Seção V

Da Transferência de Matrícula nas Escolas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Art. 23 Para a transferência de Matrícula, o responsável deverá solicitar a vaga na instituição para qual deseja transferir a criança, havendo vaga será encaminhado via sistema SERE (quando a matrícula acontecer nos municípios do Estado do Paraná) os documentos relacionados a transferência.

Art. 24 Para a solicitação de transferência entre instituições de outro município e/ou estado, os pais e/ou responsável legal deverá ser orientando para:

- Contatar a escola pretendida e solicitar a declaração de existência de vaga.
- Solicitar transferência de matrícula na unidade escolar em que o aluno estava matriculado.
- Retornar a instituição de ensino pretendida com os documentos necessários para a matrícula.

Art. 25 O aluno oriundo de transferência de matrícula de outros Municípios e/ou Estados em etapa escolar de infantil 4, infantil 5 e Ensino Fundamental, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação de vaga disponível, em relação aquele que já está matriculado em alguma unidade escolar da rede pública municipal e aguarda transferência para outra instituição de ensino.

Seção VI

Dos Documentos Necessários para a Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 26 Os documentos obrigatórios para efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- Certidão de nascimento (cópia ou original).
- Comprovante de endereço, fatura de energia (Copel) atualizada.
- Declaração de vacina atualizada.
- Cartão SUS (cópia ou original).
- Carteira de identidade e CPF (cópia ou original).
- Carteira de identidade e CPF (cópia ou original) dos responsáveis legais do aluno.
- Quando beneficiário, apresentar cópia do Bolsa Família.
- Para ter prioridade na matrícula apresentar a **Folha Resumo do Cadastro Único**.
- Tratando-se de estrangeiro: Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de refúgio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Parágrafo Único: É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsáveis legal, bem como, o deferimento do diretor da instituição de ensino e/ou assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação da matrícula.

Art. 27 Alunos transferidos, além de documentos citados acima, necessitam da documentação de transferência da escola de origem.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DAS VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Seção I

Art. 28 Para preenchimento das vagas existentes na Educação Infantil/etapa creche, seguir-se á os critérios de prioridade para matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Rede de Ensino Fundamental.

- No primeiro dia de matrícula: Crianças em situação de vulnerabilidade social: atendidas por programa de transferência de renda (desde que comprovados com a apresentação Folha Resumo do Cadastro Único), encaminhados pelo programa família acolhedora e/ou encaminhados pelo Poder Judiciário e alunos da zona rural que utilizam transporte escolar.
- Crianças que possuem irmãos no mesmo CMEI (Lei nº 13.845/2019).
- Data da solicitação de cadastro realizado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Os alunos matriculados no CMEI's que tiverem infrequênciade 15 dias consecutivos ou alternados durante o mês, sem justificativa legal junto a direção da unidade, perderão a vaga e terão a matrícula cancelada, tendo que retornar a se inscrever na fila de espera de vaga.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas de acordo com as matrículas efetuadas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ**

CNPJ: 06.076.396/0001-37

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/fax (44) 3447-2415 – CEP: 87750-000

Alto Paraná – Paraná

e-mail: smealtopr@hotmail.com

Art. 31 Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitido a omissão de vagas, salas de aula e/ou recusa de alunos quando da disponibilidade de vaga.

- No caso do aluno matriculado em documentação necessária, será concedido o prazo de 7 (sete) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.
- Se a documentação para a efetivação de matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar a ficha de referência para o Conselho Tutelar.

Art. 32 Os alunos oriundos da Zona rural que residirem mais próximo do distrito de Santa Maria conforme georreferenciamento, deverão ser matriculados exclusivamente na Escola de Campo Cristiano Barbon.

Art. 33 Os casos não contemplados nesta Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da instituição de ensino, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 Esta instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraná, 03 novembro de 2025.


Karine Aparecida Cardin
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 176/2024